

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.401/2022**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 15.2021 - SEMAD/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, celebrado com a Empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 63.887.699/0001-73, representada por José dos Santos Ventura, CPF nº 397.031.779-72, tendo por objeto o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato, o valor do presente acréscimo é de R\$ 7.905,06 (sete mil, novecentos e cinco reais e seis centavos). Deste modo, o valor global do Contrato em tela passa de R\$ 31.620,24 (trinta e um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 39.525,30 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Consta Parecer Jurídico nº 038/2022 – NUJUR/SEMAD, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz – Assessor Jurídico/SEMAD, “opina favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2021”. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE nº 550/2022, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal e Caroline Monteiro Gaia Gouvêa – Assessor Jurídica – PROGE, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que “não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 015.2021-SEMAD”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Valor encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo de Valor supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM